

Regência: Professor Doutor Gustavo Lopes Courinha

Duração: 90 minutos

Resolva, fundamentadamente, as seguintes hipóteses, assumindo a aplicação aos casos *infra* da Convenção-Modelo da OCDE. Se aplicável, aplique ainda a legislação doméstica portuguesa.

1) Dupla residência da A, SA, devido à compatibilidade de ambos os critérios domésticos de residência com artigo 4.º/1 da CMOCDE (“local-related”). Critério português vertido no artigo 2.º/3 do CIRC. Desempate pelo artigo 4.º/3 da CMOCDE, em favor da Espanha, pelo critério do *central management and control* que densifica a direção efetiva (conselho de Administração).

Formação de um Estabelecimento Estável (EE) em Portugal (PT), por aplicação do artigo 5.º/2/a) do CIRC e da CMOCDE, com sujeição territorial a imposto pelo artigo 4.º/3/proémio do CIRC.

A plataforma online não consubstancia um EE, pela ausência do elemento da presença física; a conclusão só não será a mesma se existir um *server* em França – desenvolver. Por seu turno, os depósitos já não possuem, na atual leitura da OCDE pós-BEPS, natureza meramente “preparatória ou auxiliar” – contrariamente ao sugerido pelo artigo 5.º/4/b) da CMOCDE – sendo, antes, essenciais à prossecução da estrutura do negócio.

A, SA é tributada cumulativa e ilimitadamente em França e Espanha (artigo 7.º/1/2ª parte da CMOCDE), cabendo a esta última a eliminação da dupla tributação.

2) Ganhos por mais-valias sujeitas a imposto em PT, pelo artigo 4.º/3/c)/3 do CIRC.

Os ganhos pela alienação configuram mais-valias, e estão submetidos à norma residual do artigo 13.º/5 da CMOCDE, na ausência da consideração nos ativos dos artigos anteriores.

3) Irrelevância da nacionalidade no caso, numa primeira fase. Aplicação da Convenção entre PT e Espanha (ES).

Embora residente em ES, B é igualmente residente em PT pelo artigo 16/1/a) do CIRS; critério este que é válido internacionalmente pelo artigo 4.º/1 da CMOCDE.

Necessidade de desempate, pelos critérios do artigo 4.º/2 da CMOCDE; atentos os factos, desempate em favor de ES, seja pelo critério da “habitação permanente” (artigo 4.º/2/a) da CMOCDE), seja pelo critério da “nacionalidade” (espanhola, no caso), vertido no artigo 4.º/2/c) da CMOCDE.

Sujeição ao artigo 16.º CMOCDE, atenta a natureza da função – irrelevância do modo de remuneração na qualificação.

Qualificação na Categoria A do IRS, pelo artigo 2.º/3/a) do CIRS, e sujeito territorialmente a imposto em PT pelo artigo 18/1/b) do CIRS

*Cotação: 1) - 10 valores; 2) - 6 valores; 3) - 4 valores = 20 valores.*